



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 349/2015

De: 25 de Agosto de 2015.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Porto dos Gaúchos MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan; no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com o que preceitua os Artigos nº 194 a 203 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do **Conselho Municipal de Contribuintes** de Porto dos Gaúchos MT, que deverão desenvolver suas atividades conforme preceitua os artigos de nº. 194 a 203, da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009.

§ 1º. Os membros que compõem o "**Conselho Municipal de Contribuintes**" são os seguintes:

I. Representante da Procuradoria-Geral do Município;

Titular: Lázaro Fernando Zonatto

CPF: 017.891.961-67

RG: 1414502-2 SSP/MT

Suplente: Natal José Semensato

CPF: 295.797.161-53

RG: 0359936-1 SSP/MT

II. Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

Titular: Ilário Rezer

CPF. 267.763.911-49

RG. 257.041 SSP/MT

Titular: Fabio Junior Silva Pedrosa

CPF. 006.458.971-40

RG. 15936074 SSP/MT

Suplente: Flavio Rogério Alves de Oliveira

CPF. 008.272.531-41

RG. 1527528-0 SSP/MT

Suplente: Veridiana Silvério de Almeida

CPF. 035.293.401-89

RG. 2169602-0 SSP/MT

III. Representantes do Poder Legislativo;

Titular: Ricardo José Mano

CPF. 878.546.511-91

RG. 1035442-5 SSP/MT

Titular: Oscar de Almeida Costa

CPF. 872.468.641-72

RG. 754.186 SSP/MT

Suplente: Nolar Soares de Almeida

CPF. 340.333.781-20

RG. 9024040629 SSP/RS

Suplente: Sebastião Lázaro Neto

CPF. 487.302.461.72

RG 06001017 SSP/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

IV. Representantes de entidades legalmente constituídas que represente o interesse de pessoas com atividades mercantis e de serviço;

Titular: David Daniel Grossklaus - Comércio

CPF: 065.369.481-49

RG: 230.546 SSP/MT

Titular: Divo Pereira da Silva - Serviços

CPF. 383.585.221-34

RG. 0597428-3 SSP/MT

Suplente: Waldocir Bogo Junior

CPF. 571.495.001.10

RG. 1022518-8 SSP/MT

Suplente: Eder Grossklaus Campinas

CPF. 340.180.771.49

RG: 342798-6 SSP/MT

§ 2º. No caso de impedimento de qualquer um dos membros do Conselho, deverá ser convocado seu suplente.

§ 3º. As sessões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

§ 4º. No caso de vacância do cargo titular, assumirá imediatamente o suplente, que cumprirá o tempo restante do mandato.

§ 5º. No caso de vacância simultânea dos cargos de titular e suplente, serão nomeados substitutos para o cumprimento do tempo restante do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º. Os representantes do Executivo poderão ser reconduzidos por um mandato, após o qual deverão cumprir um interstício de um mandato.

§ 7º. As entidades representadas ou o executivo poderão substituir seus próprios representantes a qualquer tempo.

§ 8º. O mandato dos membros do "**Conselho Municipal De Contribuintes**" será de até 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo o representante ser reconduzidos.

§ 9º. A falta de comparecimento de qualquer conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, durante cada ano, importará, salvo concessão de licença na forma prevista no Regimento Interno, em renúncia ao mandato, devendo o Presidente comunicar imediatamente o fato às respectivas representações para efeito de indicação de substituto, que completará o mandato.

Art. 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes deverá ter formação na área de Direito, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento em matéria tributária.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será escolhido por votação entre os conselheiros titulares.

§ 2º. No caso de vacância será nomeado substituto para cumprir o tempo restante do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias, obedecidos os requisitos fixados no artigo nº 196 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009 e no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º. Licenciado o Presidente, nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será nomeado, na forma do artigo 196 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009, substituto para o período de ausência do titular.

Art. 3º. O Presidente do Conselho, além das previstas na Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009 e no Regimento Interno do Conselho, terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- I. Dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo as questões que lhe forem apresentadas;
- II. Representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;
- III. Comunicar à autoridade competente, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho;
- IV. Presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate;
- V. Definir período de recesso do Conselho.

Art. 4º. O Conselho terá uma secretaria com a organização e as atribuições que forem fixadas no seu Regimento Interno.

§ 1º. A secretaria do Conselho será composta por um secretário e um assistente de secretaria, nomeados pelo Secretário Municipal da Fazenda, escolhido entre os servidores efetivos e estáveis do Município, acumulando a função pertencente ao Órgão Preparador a que se refere o artigo 192 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º. Além de outras que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno, é de competência exclusiva da Secretaria do Conselho:

- I. Secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;
- II. Dirigir o expediente da Secretaria;
- III. Encaminhar as decisões transitadas em julgado para os órgãos que se fizerem necessário.

Art. 5º. O Presidente, Secretário, Assistente de Secretaria e os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades exercidas perante o conselho.

Art. 6º. O Conselho entrará em recesso anualmente por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, nele compreendido o período definido pelo Executivo Municipal como férias coletivas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito em, 25 de Agosto de 2015.


MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**PREFEITURA
RESULTADO CHAMADA PUBLICA 007/2015**

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publica para conhecimento de interessados que a empresa CONSTRUTORA EMA LTDA foi devidamente credenciada a ser indicada para celebrar o contrato de execução de projetos e obras junta a Caixa Econômica Federal, conforme respectivo edital. Pontes e Lacerda/MT, 25 de agosto de 2015.

Jose Berion – Presidente Comissão Licitação

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2015****PORTARIA Nº. 254/2015**

Dispõe sobre exoneração do servidor Vanderlei Paulino de Carvalho da Função Gratificada FG-2, abaixo especificada

Data: 25/08/2015

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2015****PORTARIA Nº. 252/2015**

Dispõe sobre a exoneração da Sra. Jucilene Cardoso Novais da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Constandio Leite de Moraes

Data: 20/08/2015

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2015****PORTARIA Nº. 253/2015**

Dispõe sobre a concessão de licença a servidora Fernanda Cristina Novais dos Santos e dá outras providências

Data: 25/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n. 017/2015, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para o fornecimento de materiais necessários e prestação de serviços de borracharia para manutenção da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. A abertura está marcada para o dia **09/09/2015, às 08:00 horas do horário local**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

Portaria nº 010/2.015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n. 015/2015, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para a pres-

tação de serviços preventivo e corretivo de equipamentos de ar condicionados da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital. A abertura está marcada para o dia **08/09/2015, às 08:30 horas do horário local**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

Portaria nº 010/2.015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**LEI Nº. 572/2015**

De: 25 de Agosto de 2015.

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redução salarial nos cargos comissionados e eletivos do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redução salarial nos cargos comissionados e eletivos do Município de Porto dos Gaúchos MT, conforme segue:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ELETIVOS

Ordem	Cargo	Valor Atual	Redução Salarial	Valor à Ser Pago
01	Prefeito Municipal	13.582,32	20%	10.865,86
02	Vice-Prefeito	6.225,23	20%	4.980,18
03	Secretário Municipal	4.301,07	15%	3.655,91
04	Assessor Jurídico	4.301,07	15%	3.655,91
05	Chefe de Gabinete	4.301,07	15%	3.655,91
06	Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Básica	4.013,28	15%	3.411,29
07	Chefe de Departamento	2.001,45	15%	1.701,23
08	Ouvidor Geral	2.001,45	15%	1.701,23

§ 1º – A redução salarial por força desta Lei entrará em vigor no dia 01 de Setembro de 2015 com seu término fixado para o dia 31 de Dezembro de 2015.

Art. 2º - Os demais cargos não relacionados nesta Lei permanecerão com os mesmos vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 25 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 349/2015

De: 25 de Agosto de 2015.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Porto dos Gaúchos MT, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan; no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com o que preceitua os Artigos nº 194 a 203 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do **Conselho Municipal de Contribuintes** de Porto dos Gaúchos MT, que deverão desenvolver suas atividades conforme preceitua os artigos de nº. 194 a 203, da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009.

§ 1º.

Os membros que compõem o "Conselho Municipal de Contribuintes" são os seguintes:

I. Representante da Procuradoria-Geral do Município;

Titular: Lázaro Fernando Zonatto

CPF: 017.891.961-67 RG: 1414502-2 SSP/MT

Suplente: Natal José Semensato

CPF: 295.797.161-53 RG: 0359936-1 SSP/MT

II. Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

Titular: Ilário Rezer

CPF: 267.763.911-49 RG: 257.041 SSP/MT

Titular: Fabio Junior Silva Pedrosa

CPF: 006.458.971-40 RG: 15936074 SSP/MT

Suplente: Flavio Rogério Alves de Oliveira

CPF: 008.272.531-41 RG: 1527528-0 SSP/MT

Suplente: Veridiana Silvério de Almeida

CPF: 035.293.401-89 RG: 2169602-0 SSP/MT

III. Representantes do Poder Legislativo;

Titular: Ricardo José Mano

CPF: 878.546.511-91 RG: 1035442-5 SSP/MT

Titular: Oscar de Almeida Costa

CPF: 872.468.641-72 RG: 754.186 SSP/MT

Suplente: Nolar Soares de Almeida

CPF: 340.333.781-20 RG: 9024040629 SSP/RS

Suplente: Sebastião Lázaro Neto

CPF: 487.302.461.72 RG 06001017 SSP/MT

IV. Representantes de entidades legalmente constituídas que represente o

interesse de pessoas com atividades mercantis e de serviço;

Titular: David Daniel Grossklaus - Comércio

CPF: 065.369.481-49 RG: 230.546 SSP/MT

Titular: Divo Pereira da Silva - Serviços

CPF: 383.585.221-34 RG: 0597428-3 SSP/MT

Suplente: Waldocir Bogo Junior

CPF: 571.495.001.10 RG: 1022518-8 SSP/MT

Suplente: Eder Grossklaus Campinas

CPF: 340.180.771.49 RG: 342798-6 SSP/MT

§ 2º. No caso de impedimento de qualquer um dos membros do Conselho, deverá ser convocado seu suplente.

§ 3º. As sessões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

§ 4º. No caso de vacância do cargo titular, assumirá imediatamente o suplente, que cumprirá o tempo restante do mandato.

§ 5º. No caso de vacância simultânea dos cargos de titular e suplente, serão nomeados substitutos para o cumprimento do tempo restante do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º. Os representantes do Executivo poderão ser reconduzidos por um mandato, após o qual deverão cumprir um interstício de um mandato.

§ 7º. As entidades representadas ou o executivo poderão substituir seus próprios representantes a qualquer tempo.

§ 8º. O mandato dos membros do "Conselho Municipal De Contribuintes" será de até 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo o representante ser reconduzidos.

§ 9º. A falta de comparecimento de qualquer conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, durante cada ano, importará, salvo concessão de licença na forma prevista no Regimento Interno, em renúncia ao mandato, devendo o Presidente comunicar imediatamente o fato às respectivas representações para efeito de indicação de substituto, que completará o mandato.

Art. 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes deverá ter formação na área de Direito, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento em matéria tributária.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será escolhido por votação entre os conselheiros titulares.

§ 2º. No caso de vacância será nomeado substituto para cumprir o tempo restante do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias, obedecidos os requisitos fixados no artigo nº 196 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009 e no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º. Licenciado o Presidente, nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será nomeado, na forma do artigo 196 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009, substituto para o período de ausência do titular.

Art. 3º. O Presidente do Conselho, além das previstas na Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009 e no Regimento Interno do Conselho, terá as seguintes atribuições:

I. Dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo as questões que lhe forem apresentadas;

II. Representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;

III. Comunicar à autoridade competente, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho;

IV. Presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate;

V. Definir período de recesso do Conselho.

Art. 4º. O Conselho terá uma secretaria com a organização e as atribuições que forem fixadas no seu Regimento Interno.

§ 1º. A secretaria do Conselho será composta por um secretário e um assistente de secretaria, nomeados pelo Secretário Municipal da Fazenda, escolhido entre os servidores efetivos e estáveis do Município, acumulando a função pertencente ao Órgão Preparador a que se refere o artigo 192 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º. Além de outras que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno, é de competência exclusiva da Secretaria do Conselho:

I. Secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;

II. Dirigir o expediente da Secretaria;

III. Encaminhar as decisões transitadas em julgado para os órgãos que se fizerem necessário.

Art. 5º. O Presidente, Secretário, Assistente de Secretaria e os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, não farão jus a qualquer re-

muneração pelo exercício de suas atividades exercidas perante o conselho.

Art. 6º. O Conselho entrará em recesso anualmente por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, nele compreendido o período definido pelo Executivo Municipal como férias coletivas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito em, 25 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 348/2015

PORTARIA Nº. 348/2015

De: 25 de Agosto de 2015

“Prorroga Afastamento de Licença Saúde a servidora Joana Lima da Silva e dá outras providências”

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Afastamento de Licença Saúde a servidora Joana Lima da Silva, nomeada no cargo de Lavadeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/08/2015 até 02/10/2015 conforme Atestado Médico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 25 de agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 047/2015

SUMÁRIO

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES II. CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS III. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS IV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

V. AS CONDIÇÕES DE HIGIENE VI. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS VII. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS 1) Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados 2) Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados 3) Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados 4) Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados VIII. ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS IX. ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS X. FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS XI. ESTABELECIMENTOS PARA OVOS XII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS XIII. ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

De: 21 de Agosto de 2015.

“Estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Porto dos Gaúchos, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e ainda com base na Lei Municipal nº 194/2007 de 21 de Dezembro de 2007 e suas alterações contidas nas Leis Municipais nº 211/2008 de 15 de Julho de 2008 e nº 335/2011 de 24 de Janeiro de 2011.

DECRETA:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Porto dos Gaúchos, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º - A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Porto dos Gaúchos sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1º - A Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Porto dos Gaúchos poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).

§2º - Após a adesão do S.I.M. do Município de Porto dos Gaúchos ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa.

§3º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria da Saúde do

Município de Porto dos Gaúchos, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§4º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º - As ações do S.I.M. contemplam as seguintes atribuições: